



MANUAL TÉCNICO DE COMPENSAÇÃO DE RESERVA LEGAL EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO (DOAÇÃO)

O processo de compensação de reserva legal por doação de área em Unidade de Conservação (UC) de domínio público pendente de regularização fundiária exige as seguintes etapas:

1. Cadastramento do imóvel no SIMCAR e validação do CAR em UC;
2. Habilitação do imóvel cedente;
3. Apresentação do projeto de compensação;
4. Doação da área para Estado e averbação na matrícula do imóvel devedor.

1. CADASTRO DO IMÓVEL NO SIMCAR NO SIMCAR

- É necessário promover o cadastramento no SIMCAR do imóvel que estiver no interior de Unidade de Conservação - UC de domínio público pendente de regularização fundiária.

1.1 IMÓVEL EM UC QUE AINDA NÃO POSSUA CAR

- É necessário realizar o Cadastro Ambiental Rural (CAR) da área localizada na UC, com a indicação da atividade CAR Compensação.

1.1.1. No CAR em UC, deverão ser vetorizadas:

- Vegetação nativa (AVN);
- Hidrografia;
- Áreas de uso antropizado do solo (AUAS).
- A área destinada à compensação deverá ser identificada como Área para Compensação em Unidade de Conservação (ARCUC), podendo abranger toda a área inserida na UC.

1.1.2 Documentação do CAR em UC

- Apresentar os documentos que comprovem a localização e a dominialidade do imóvel até a origem do título primitivo, emitidos pelo INTERMAT e/ou INCRA.
- Para Unidades de Conservação federais, anexar também a Certidão de Habilitação emitida pelo ICMBio.
- A ausência ou inconsistência documental acarretará indeferimento e suspensão do CAR.



Governo do Estado de Mato Grosso

SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente

Superintendência de Regularização e Monitoramento Ambiental

Gerência de Monitoramento da Regularização

1.2 IMÓVEL QUE JÁ POSSUI CAR, MAS NÃO JUNTOU A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO DECRETO N° 1.757/2025

- Caso já exista CAR em UC, com a atividade de compensação, **o CAR deverá ser retificado** para inclusão da documentação, vетorizações corretas e identificação da ARCUC.
- CAR inserido parcialmente em UC também **deverá ser retificado**, ficando um CAR para área totalmente inserida em UC e outro CAR para área fora da UC.

1.3 IMÓVEL QUE JÁ POSSUI CAR, MAS NÃO POSSUI A ATIVIDADE DE ACORDO COM O DECRETO N° 1.757/2025

- Se o CAR estiver integralmente em UC, mas não estiver identificado como a atividade CAR para compensação, **será necessário cancelar o cadastro** existente e realizar um novo CAR específico para essa finalidade.

2. HABILITAÇÃO DO IMÓVEL CEDENTE (IC)

2.1 HABILITAÇÃO

- Após a validação do CAR, o interessado deve inserir o IC no módulo de compensação e habilita através da "**Certidão de Habilitação de Imóvel para fins de Compensação de Reserva Legal**".
- Somente serão habilitados imóveis **livres de sobreposições, sem processo judicial de litígio fundiário e desembaraçados**.

2.2 BANCO DE DADOS

- A Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA/MT) manterá um **banco de dados** contendo informações sobre áreas prioritárias e áreas disponíveis para compensação.
- O banco de dados para áreas em UC deve conter: **Perímetro georreferenciado da UC, CAR validado dos imóveis, Caracterização dos Biomas, e Classificação da área (Disponível ou Indisponível)**.



3. APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE COMPENSAÇÃO

- O Imóvel Devedor, ao identificar área compatível para a compensação de seu passivo de Reserva Legal, deverá formalizar a solicitação ao proprietário do Imóvel Cedente por meio do **Documento Prévio de Compensação (DPC)**, utilizando o módulo de compensação do SIMCAR.
- Nesse documento, o responsável pelo Imóvel Devedor formaliza sua proposta de compensação, indicando a área necessária, a qual poderá abranger a totalidade ou parte do Imóvel Cedente.
- Após firmar a DPC, o Imóvel Cedente irá votorizar a localização da área que está sendo destinada para compensação do Imóvel Devedor, **gerando um projeto de compensação**.
- A SEMA/MT realiza a análise técnica do projeto e pode realizar **vistoria** para constatação da inexistência de ocupações.
- A aprovação do projeto dependerá da apresentação da averbação do georreferenciamento na matrícula do Imóvel Cedente.

4. DOAÇÃO DA ÁREA AO ESTADO

- Após a aprovação do Projeto, caso se trate de UC de domínio Estadual o interessado deve solicitar na **Procuradoria-Geral do Estado (PGE)** a confecção da Escritura Pública de Doação ao Estado de Mato Grosso.
- Nos casos de Unidades de Conservação de domínio federal ou municipal, a doação da área deverá ser formalizada junto ao ICMBio ou ao respectivo Município, conforme a titularidade da Unidade de Conservação.
- Após o registro do IC em nome do Poder Público, o CAR do Imóvel Devedor é atualizado, e é emitida a **"Certidão de Averbação de Compensação de Reserva Legal"**, que deve ser levada a registro à margem da matrícula do Imóvel Devedor.
- O Estado de Mato Grosso **não arcará com nenhum custo** do processo; todas as despesas para lavratura, registro de atos e tributos ficam por conta dos proprietários envolvidos.

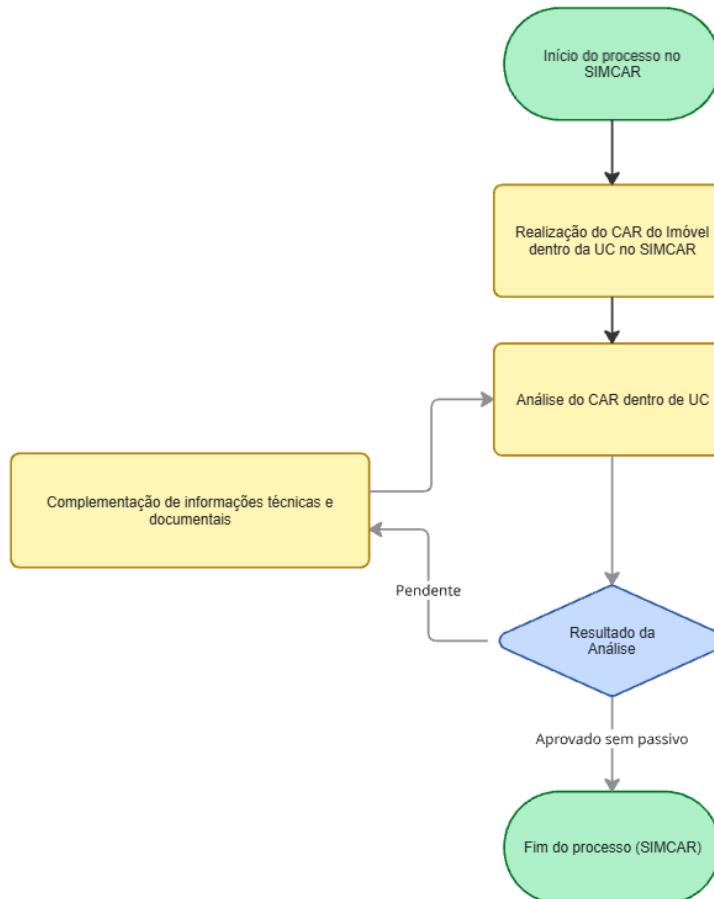
5. COMPENSAÇÃO EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DE OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO



- Não há possibilidade de promover compensação com outras unidades da federação nesse momento, tampouco previsão de suspensão de obrigação. Todos que tiverem Termos de Compromisso firmados deverão realizar a compensação dentro de Mato Grosso em uma das modalidades previstas na norma.

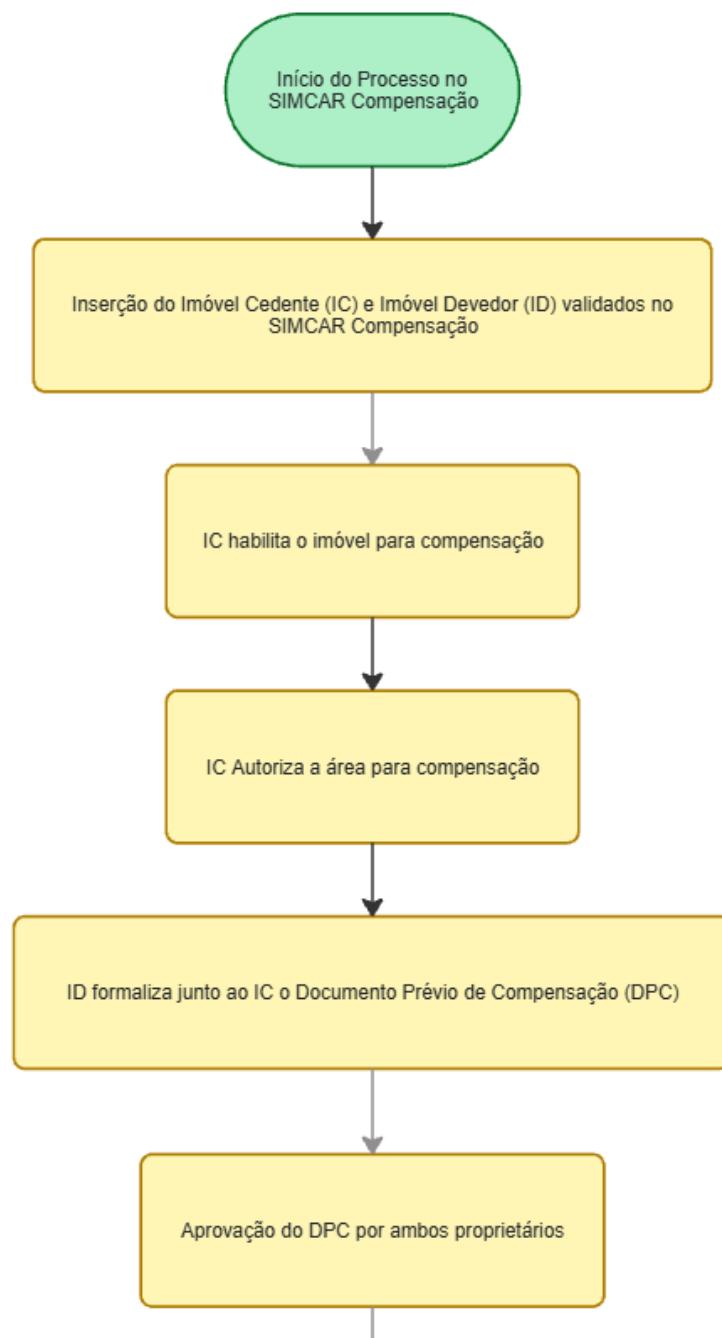
FLUXOGRAMA DA COMPENSAÇÃO EM UC

SIMCAR





SIMCAR Compensação





Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Superintendência de Regularização e Monitoramento Ambiental
Gerência de Monitoramento da Regularização

